



## **Código de Ética e Conduta**

Março 2021

## Sumário

Código de Ética e Conduta.....	3
Dever Fiduciário .....	3
Conflito de Interesses.....	3
Conflito de Interesses entre Investidores ou Fundos e a BRDR Asset. ....	4
Conflito de Interesses entre Investidores ou Fundos e Colaboradores da BRDR Asset.....	4
Responsabilidades.....	4
Governança Corporativa Comitês Deliberativos e Consultivos .....	5
Comitê Executivo .....	5
Padrão de Conduta .....	5
Padrão de Conduta e Ambiente de Trabalho .....	7
Padrão de Conduta em Relação aos Investidores.....	7
Padrão de Conduta em Relação aos Concorrentes.....	8
Padrão de Conduta em relação a Terceiros Contratados .....	8
Regras para o tratamento de <i>soft dollar</i> . ....	8
Padrão de Conduta em Relação aos Meios de Comunicação .....	8
Padrão de Conduta em Relação a Agentes de Órgãos Públicos, Reguladores e Autorreguladores.....	9
Propriedade Intelectual.....	9
Documentos e Registros da BRDR Asset .....	9

## Código de Ética e Conduta

A BRDR ASSET tem convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, fazem parte de seus valores corporativos. A satisfação de seus Investidores no tocante à aplicação de seus recursos, aliado ao fortalecimento de sua reputação, e imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições, são princípios que norteiam as atividades da BRDR ASSET. A BRDR ASSET repudia qualquer atitude guiada por preconceitos quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação. Este Manual representa o compromisso com os valores que permeiam a cultura da BRDR ASSET, baseados na integridade, confiança, lealdade, veracidade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua pelo desenvolvimento da BRDR ASSET e a defesa dos interesses dos Investidores estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Manual. As linhas gerais deste Manual permitem avaliar grande parte das situações, mas não detalham, necessariamente, todos os problemas que podem surgir em seu dia-a-dia. Assim, eventualmente, poderão surgir dúvidas sobre qual a conduta mais correta a adotar. Estas devem ser comunicadas imediatamente ao superior imediato e este, por sua vez, deverá comunicar a área de Compliance, cumprindo assim o dever de profissional e reforçando, ainda, os princípios éticos da BRDR ASSET.

## Dever Fiduciário

O dever fiduciário é a obrigação das Gestoras de atuarem única e exclusivamente no melhor interesse de seus Fundos e Investidores. Fidúcia significa confiança, logo, o requisito essencial no relacionamento da BRDR ASSET para com seus Fundos e Investidores é a confiança. As Gestoras entendem que devem cumprir esse dever com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, buscando sempre desempenhar suas funções de modo a (i) atender os objetivos de investimento de seus Fundos; e (ii) evitar práticas que possam ferir essa relação fiduciária e equitativa perante seus Fundos e Investidores. Neste sentido, a BRDR ASSET tem o dever de transferir aos Fundos e eventuais carteiras administradas sob sua gestão toda e qualquer vantagem que possa alcançar em razão do desempenho de sua atividade de gestora de recursos, observadas as exceções normativas e aquelas estabelecidas nas Políticas da BRDR ASSET, bem como de evitar conflitos de interesses, conforme abaixo disposto.

## Conflito de Interesses.

Na prestação de serviços da BRDR ASSET, os Colaboradores podem se deparar com situações de potencial ou efetivo conflito ou incompatibilidade de interesses, que podem representar o sucesso de determinada operação ou ganho para determinados Investidores e/ou para a BRDR ASSET, ou para o Colaborador em questão, em detrimento dos interesses de outros Investidores e/ou de terceiros. Há conflito ou incompatibilidade de interesses quando um indivíduo ou entidade não é independente em relação a uma determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria se fosse independente em relação a tal situação. O Colaborador não deverá agir em nome da BRDR ASSET em nenhuma transação que envolva pessoas ou organizações com os quais o próprio ou qualquer membro de sua família (pai, mãe, conjugue, filho(a), sogro(a) e parentes em até 2º grau) possua qualquer interesse financeiro, direto ou indireto, ou ainda interesse de natureza não pecuniária. Além disso, a contratação, enquanto funcionário ou prestador de serviços da BRDR ASSET, de qualquer parente de até 2º grau de um Colaborador depende da prévia aprovação do Comitê de Compliance. Nos casos de contratação enquanto funcionário, o contratado não poderá reportar-se ao seu parente ou ser seu superior imediato. Todos os Colaboradores devem estar

treinados e aptos a identificar situações que caracterizem conflito ou incompatibilidade de interesses efetivo ou potencial. De maneira geral, conflitos de interesses identificados ou originados no exercício regular das atividades da BRDR ASSET devem ser imediatamente comunicados à área de Compliance, que será responsável pela orientação específica dos Colaboradores envolvidos, bem como pela adoção das demais medidas cabíveis, podendo, a critério do Diretor de Compliance, submeter a matéria ao Comitê de Compliance. A área de Compliance mantém um registro de potenciais conflitos de interesse que possam eventualmente gerar riscos materiais aos Fundos e/ou investidores da BRDR ASSET. O Comitê de Compliance é responsável pela aprovação e revisão anual desse registro.

#### Conflito de Interesses entre Investidores ou Fundos e a BRDR Asset.

Caso a BRDR ASSET possua interesse relevante na negociação de um determinado ativo, na realização de uma determinada operação ou possua qualquer relação que possa resultar em um conflito de interesses entre a BRDR ASSET e qualquer de seus Investidores, a BRDR ASSET deverá abster-se de negociar este ativo e/ou promover a devida comunicação ao Investidor envolvido, conforme orientação específica do Diretor de Compliance ou do Comitê de Compliance, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis para assegurar um tratamento justo e equitativo aos interesses de demais Investidores.

#### Conflito de Interesses entre Investidores ou Fundos e Colaboradores da BRDR Asset

Como forma de prevenir a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses entre Investidores e Colaboradores, e coibir o uso de informações sigilosas, as negociações pessoais de Colaboradores com títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer outras operações pessoais no mercado de capitais deverão ser realizadas em observância aos princípios, normas de conduta e procedimentos descritos neste Manual, especialmente na Política de Investimentos Pessoais. É vedada a realização de qualquer atividade paralela ao trabalho na BRDR ASSET, salvo se não resultar em infração às regras de Compliance e for expressamente autorizado por um dos Sócios-Diretores. No início de seu relacionamento profissional com a BRDR ASSET, todos os Colaboradores deverão declarar por escrito qualquer potencial conflito de interesses que possa existir entre sua vida profissional e particular, o qual será registrado pela área de Compliance para monitoramento, se for o caso.

#### Responsabilidades

É dever de todos os Colaboradores:

Ler integralmente as Instruções CVM nº 301/99, 554/14, 555/14 e 558/15, bem como o Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2014 e demais Ofícios de orientação da SIN aplicáveis aos negócios da BRDR ASSET, e os Códigos de autorregulação da ANBIMA aos quais a BRDR ASSET tenha aderido;

- (i) Encaminhar as questões acerca deste Código de Ética e Conduta à área de Compliance;
- (ii) Auxiliar a área de Compliance, quando solicitado, no cumprimento das obrigações aqui descritas;
- (iii) Informar à área de Compliance a respeito de inconsistências em procedimentos e práticas definidas neste Manual, devendo notificar à área de Compliance acerca de potenciais condutas indevidas que tome conhecimento;
- (iv) Prestar informações verdadeiras, completas, íntegras e tempestivas;
- (v) Zelar pelos interesses dos Investidores, não negligenciando, em qualquer circunstância, a defesa dos seus direitos, inclusive tomando medidas legais cabíveis quando for o caso;

- (vi) Reportar à área de Compliance, tão logo tenha conhecimento, toda e qualquer situação que possa ser caracterizada como conflito de interesses observando todos os padrões de conduta praticados pela BRDR ASSET nos termos do item 4.5 e seus subitens;
- (vii) Informar imediatamente à área de Compliance caso venha a ser notificado em qualquer processo administrativo da CVM ou ANBIMA, bem como processos criminais de qualquer natureza; e
- (viii) Reportar ou pedir prévia autorização, conforme o caso, para a área de Compliance nas hipóteses mencionadas neste Manual e demais políticas e procedimentos da BRDR ASSET.
- (ix) Não atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com os Fundos, salvo nas exceções normativas previstas;
- (x) Não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- (xi) Não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros dos Fundos;
- (xii) Não fazer afirmações falsas sobre seus investimentos pessoais nos Fundos, nem tampouco de forma a influenciar indevidamente Investidores em sua decisão de investimento nos Fundos;
- (xiii) Não contrair ou efetuar empréstimos em nome dos Fundos, salvo exceções expressas na legislação e normativos aplicáveis;
- (xiv) Não prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados, salvo no caso de empréstimos de valores mobiliários nos termos acima mencionados, ou outras exceções expressas na legislação e normativos aplicáveis; e
- (xv) Não negociar com os valores mobiliários dos Fundos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros.

### Governança Corporativa Comitês Deliberativos e Consultivos

A BRDR ASSET constituiu um Comitê institucional que se reúne periodicamente para tratar de assuntos relevantes para o desempenho das atividades da Gestora, de acordo com suas respectivas esferas de atuação.

#### Comitê Executivo

O Comitê Executivo é composto pelos sócios controladores, sendo coordenado pelo Carlos Cardoso, podendo outros colaboradores serem convidados a participar pontualmente como ouvintes ou contribuintes. O Comitê Executivo se reúne mensalmente, ou sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros. É o órgão colegiado de alçada máxima na Gestora, com a função primordial de definir a estratégia macro da Gestora, avaliar o desempenho da equipe e definir a distribuição de resultados. Tem autonomia para supervisionar todas as atividades dos Colaboradores, Diretores e demais Comitês da Gestora, podendo, inclusive, solicitar e acessar quaisquer informações e documentos de propriedade da Gestora e seus veículos geridos.

#### Padrão de Conduta

Os Colaboradores devem observar preceitos éticos, profissionais e técnicos ao tratar com fornecedores, prestadores de serviços, órgãos reguladores e autorreguladores, meios de comunicação e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a BRDR ASSET. É fundamental que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira,

patrimonial e a imagem corporativa e institucional da BRDR ASSET. Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da BRDR ASSET:

- (i) Empregar, no exercício das suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração dos seus próprios negócios;
- (ii) Avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre os seus interesses e os da BRDR ASSET e/ou conduta não aceitável do ponto de vista ético - mesmo que não causem prejuízos tangíveis à BRDR ASSET;
- (iii) Reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico;
- (iv) Respeitar e garantir cumprimento das leis e demais Manuais Corporativos existentes;
- (v) Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da BRDR ASSET e deste Manual;
- (vi) Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da BRDR ASSET;
- (vii) Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima; e
- (viii) Levar ao conhecimento da área de Compliance todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses.
- (ix) Os Colaboradores têm um dever de lealdade para com a BRDR ASSET, não sendo aceitáveis as seguintes condutas:
- (x) Manter relações comerciais particulares com Investidores ou fornecedores que representem vantagem comercial;
- (xi) Usar seu cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da BRDR ASSET ou de seus Investidores, para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- (xii) Contratar parentes sem autorização do superior imediato e do Comitê de Compliance;
- (xiii) Envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à BRDR ASSET;
- (xiv) Usar para fins particulares ou repassar a terceiros: tecnologias, metodologias, *know how* e outras informações de propriedade da BRDR ASSET, ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- (xv) Dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas, ou mesmo manifestar-se em nome da empresa, quando não autorizado ou habilitado para tal mediante expressa autorização de um Sócio-Diretor;
- (xvi) Ingressar no ambiente de trabalho portando ou sob efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou quaisquer objetos não condizentes com a atividade profissional desenvolvida; e
- (xvii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da BRDR ASSET ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da BRDR ASSET.

## Padrão de Conduta e Ambiente de Trabalho

Um aspecto importante na cultura da BRDR ASSET é o convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a constante busca por melhores resultados. Além disso, a qualidade de vida no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais. As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um. A comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na empresa. Os recursos disponíveis, tais como Internet e serviço de e-mails, se destinam a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado, e nunca deve ser prioritário em relação a qualquer utilização profissional. Os Colaboradores estão cientes e concordam que a área de Compliance da BRDR ASSET, a seu exclusivo critério, poderá acessar seus e-mails enviados e recebidos em razão de sua caracterização como ferramenta de trabalho. O Colaborador deverá usar, na elaboração de e-mails e em outras formas de comunicação, postura profissional, ética, voltada para a manutenção da reputação da BRDR ASSET perante seus Investidores, prestadores de serviços, fornecedores e o mercado. A comunicação será, ainda, desprovida de julgamentos ou de informações pessoais. O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cortês, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais. A BRDR ASSET se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela BRDR ASSET para a atividade profissional de cada Colaborador. O acesso às dependências físicas das respectivas áreas da BRDR ASSET deve ser restrito aos Colaboradores que nela atuam, salvo áreas de uso comum como salas de reunião, copa e recepção, nas quais não devem ser tratadas informações confidenciais sem o devido cuidado com o seu vazamento. O trânsito de Investidores e outros visitantes será sempre realizado com o acompanhamento de Colaboradores e com os devidos cuidados caso transitem próximos as áreas de gestão.

## Padrão de Conduta em Relação aos Investidores

O respeito aos interesses dos Investidores por parte da BRDR ASSET e de seus Colaboradores deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da BRDR ASSET. Os Colaboradores devem sempre ter em mente que a satisfação dos Investidores é fundamental para a BRDR ASSET e terá impacto direto na sua imagem e, portanto, devem buscar atender aos objetivos dos mesmos. O contato com os Investidores, portanto, deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas, sempre dentro do limite legal das atribuições de uma sociedade gestora de recursos de terceiros. As informações prestadas aos Investidores devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Manual e não podem carecer de respeito aos demais participantes do mercado financeiro e de capitais. Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses dos Fundos e Investidores com os da BRDR ASSET. Nenhum Cliente ou Investidor deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador. Toda e qualquer informação relativa aos Investidores está sujeita à obrigação de confidencialidade. A utilização de tais informações é de responsabilidade dos sócios e Diretores da BRDR ASSET, aos quais caberá liberar ou vetar o uso de tais informações por outros Colaboradores. A menos que expressamente autorizado por Diretores da BRDR ASSET, e desde que suas obrigações profissionais especificamente exijam, os colaboradores não podem prestar aconselhamento legal ou tributário aos Investidores,

assegurando-se, inclusive, que nada que se diga possa ser interpretado como tal. A BRDR ASSET não realizará negócios, direta ou indiretamente, de forma consciente, com Investidores existentes ou potenciais, cujos recursos haja suspeita de serem provenientes de práticas criminosas ou terroristas ou que sejam destinados para estas finalidades.

### Padrão de Conduta em Relação aos Concorrentes

Na relação da BRDR ASSET com outras gestoras de recursos, sejam elas ligadas ou não, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com os Investidores, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado. É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou imagem de outros gestores de recursos, dos quais será exigido o mesmo tratamento. Não é permitida a divulgação de qualquer informação relevante ou de interesse da BRDR ASSET a outras gestoras de recursos, a instituições financeiras, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um Sócio-Diretor, que avaliará a inexistência de qualquer impedimento legal ou regulamentar.

### Padrão de Conduta em relação a Terceiros Contratados

As relações com os prestadores de serviços e fornecedores da BRDR ASSET devem ser pautadas pela transparência, documentando-se, por escrito, todas as solicitações. Deverão prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha de prestadores de serviços e fornecedores, os quais deverão ser informados das condições estabelecidas para a prestação de cada serviço e/ou fornecimento antes da celebração do respectivo contrato. O cadastro de prestadores de serviços e fornecedores será mantido sempre atualizado, tendo o Colaborador responsável pela manutenção do cadastro o dever de reportar prontamente à área de Compliance aqueles que apresentem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado, para que a área de Compliance conduza uma avaliação. A existência de potencial conflito de interesse com qualquer fornecedor ou prestador de serviços deverá ser avaliada internamente pela área de Compliance, antes da contratação do serviço ou da aquisição dos produtos, de forma a evitar qualquer prejuízo para a BRDR ASSET e/ou para a sua reputação.

### Regras para o tratamento de *soft dollar*.

Todos os eventuais casos de *soft dollar* ofertados deveram ser objeto de tratamento pelo diretor de Risco e Compliance, com a possibilidade de ser aceito, desde que: as vantagens sejam revertidas em benefício dos clientes da Gestora; não influencie a independência dos Profissionais na avaliação da qualidade e do custo dos serviços do intermediário; sejam aprovados previamente pelo Comitê de Risco e Compliance, e; seja objeto de avaliação de forma que tenham aprovação renovada pelo Comitê de Risco e Compliance com frequência mínima de um ano.

### Padrão de Conduta em Relação aos Meios de Comunicação

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da BRDR ASSET. Assim, sempre que possível, e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, a BRDR ASSET permanecerá acessível e disponível para o fornecimento de dados e esclarecimentos. Apenas Colaboradores expressamente autorizados por Diretores têm permissão para interlocução, em nome da BRDR ASSET, com os meios de comunicação, a respeito de assuntos relacionados à gestão e posicionamentos da BRDR ASSET em relação a cenários políticos ou econômicos. Nas demais situações, somente os Sócios-Diretores ou membros do Comitê Executivo têm autoridade para efetuar declarações à imprensa em geral. Os Colaboradores estão terminantemente proibidos, sob qualquer circunstância, de dar qualquer declaração à imprensa em geral que possa ser interpretada como discriminatória em

virtude da origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física, dentre outras razões. É vedado, ainda, o uso de expressões não condizentes com a melhor educação e declarações a respeito de seus investimentos pessoais, inclusive em Fundos geridos pela BRDR ASSET. Incluem-se neste item, a proibição de efetuar declarações aos meios de comunicação que possam aparentar ou ter orientação político-partidária ou ainda cunho ideológico de qualquer natureza. Caso um Colaborador da BRDR ASSET seja autorizado por um Diretor a participar de entrevistas, palestras, eventos públicos e assemelhados, o mesmo deverá sempre se limitar a efetuar comentários estritamente técnicos, precisos e completos, baseados em fatos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários. Além disso, as declarações devem ser pautadas pela precisão terminológica, sendo evitada a divulgação de informações sensíveis ou controversas.

### Padrão de Conduta em Relação a Agentes de Órgãos Públicos, Reguladores e Autorreguladores

Os Sócios-Diretores e as áreas de Compliance ou Jurídico serão os únicos autorizados a enviar informações e atender as demais solicitações das autoridades reguladoras e do mercado de capitais. Com exceção de relatórios e informações rotineiras, nenhuma informação poderá ser enviada aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores sem a prévia e expressa autorização da área de Compliance. É vedado aos Colaboradores assinar intimações, citações, avisos de AR e notificações judiciais ou extrajudiciais. Todos esses documentos devem ser encaminhados à área de Compliance ou aos sócios-diretores.

### Propriedade Intelectual

Os modelos, rotinas internas, bancos de dados, sistemas de análise desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser criados pelos Colaboradores constituem propriedade intelectual exclusiva da BRDR ASSET, cabendo aos seus Sócios-Diretores deliberarem acerca da comercialização, reprodução e utilização desses. É vedada a cópia, venda, uso ou distribuição de informações, planilhas de análise, relatórios internos e outros materiais que sirvam de base para a tomada das decisões de investimento / desinvestimento das posições que compõem ou que potencialmente poderão fazer parte das carteiras dos fundos; e, ainda, de outras formas de propriedade intelectual (tais como: lista de investidores, planos de negócio etc.) pertencentes à BRDR ASSET, sem o consentimento prévio e por escrito de seus Sócios-Diretores.

### Documentos e Registros da BRDR Asset

Como regra geral, todas as informações e documentos contidos na base de dados da BRDR ASSET deverão ser mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso solicitado pela CVM, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558/15. A área de Compliance informará as demais áreas sobre períodos de manutenção que excedam o prazo mencionado nesta Política. Nos casos em que exista mais de 1 (um) tipo de registro, ou seja, naqueles em que são utilizadas duas formas de evidenciar informações, como por exemplo, gravação de voz e registro de ordens gravadas em sistema, a BRDR ASSET pode optar pela manutenção de apenas uma destas pelo prazo aqui estabelecido. As informações e documentos mantidos na base de dados da BRDR ASSET, sejam referentes às operações dos Fundos, ou dados das próprias Gestoras, não podem ser descartados de forma permanente da base de dados sem a autorização do Diretor de Compliance, observado o disposto no item 9.4 deste Manual.